

Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

**VALDIR LEMES MACHADO**  
Prefeito de Novo Repartimento

**D E C R E T O Nº 1.536, DE 4 DE MAIO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 209/2021, de 30 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência", em virtude de enxurradas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 209/2021, de 30 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas por enxurradas; Considerando o Parecer Técnico nº 03/2021 - Seção DC/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Alenquer; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/362131, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 209/2021, de 30 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

**DECRETO Nº 209/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 36/2020, de 04 de dezembro de 2020. CONSOANTE PRECEITUA AO DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020, de 10 de julho de 2020.**

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

I - O alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de adivers e declives acentuados, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste município, com alto poder destrutivo;

II - Que no dia 21/03/2021 houve uma grande precipitação pluviométrica de 77 mm, sendo que no curto período de tempo, das 10:00 às 11:00 horas, choveu mais de 50mm (CEMADEN), e que essa grande quantidade de chuva encontrou um solo já bastante saturado por um dos invernos mais rigorosos dos últimos anos, causando ao município bastante destruição.

III - O Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e muito Alto Risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, através do Serviço Geológico do Brasil - CPRM e assinado pelos Geólogos, Msc. Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira sobre a ameaça e risco de residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO;

IV - Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Bela Vista Independência, Liberdade, São Francisco, Luanda, Aninhal, São Cristóvão, Centro e independência.

V - Que foram afetadas as regiões rurais: da PA 254, PA 427, Região da Boa Água, Região do Camburão, Região do Mamiá e Região Pacoval abrangendo um total de mais de 70 (setenta) comunidades.

VI - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS**, conforme **IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada - 1.2.2.0.0 (COBRAD).**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 30 de março de 2021.

**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

**SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO**  
Secretário municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 1.537, DE 4 DE MAIO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades; Considerando o Parecer Técnico nº 008/SPEDEC/5ºGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Nova Ipixuna; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/429258, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 682, de 15 de abril de 2021, editado pela Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26

**DECRETO Nº 682, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/ CONSECUTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Sra. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

**CONSIDERANDO**, as intensas e contínuas chuvas do inverno amazônico que assolam o Município desde mês de Janeiro e se intensificaram aos decorrer dos meses, e com isso têm causado diversos transtornos a nossa população em especial aos moradores da zona rural do Município, causando perda de continuidade com trechos submersos e erosões em algumas estradas vicinais, inundações, e enxurradas em vias urbanas e rural, causando prejuízos materiais em obras de infraestrutura que foram destruídas e danificadas no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, além de unidades habitacionais que têm sido danificadas, e já tivemos diversas chuvas intensas que culminaram em inundações e enxurradas em diversos trechos, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades.

**CONSIDERANDO**, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pelo volume da água transbordamento de rios e afluentes que com a força da água arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros, e causaram vários transtornos.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais, onde 536 km estão comprometidos e em decorrência dos danos